



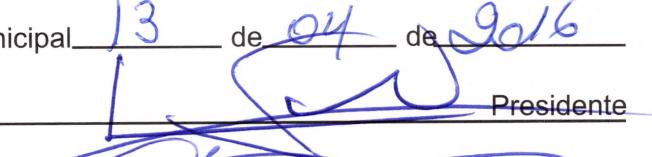
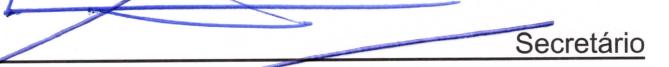
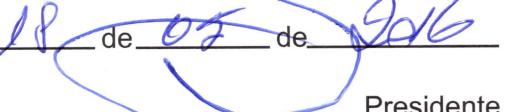
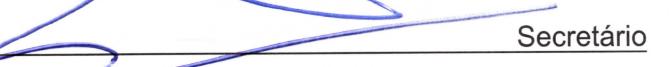
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº080/2016

045

Em 12 de 04 de 2016

AUTOR: JOÃO DANTAS.

| Ementa | Distribuição |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DENOMINA DE MANOEL FIRMINO DE OLIVEIRA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | |
| a Comissão de <u>REDAÇÃO E JUSTIÇA.</u> para parecer | |
| S.S. Câmara Municipal <u>13</u> de <u>04</u> de <u>2016</u>  Presidente | |
|  Secretário | |
| 1ª Votação | |
| Aprovado em Sessão de <u>18</u> de <u>05</u> de <u>2016</u>  Presidente | |
|  Secretário | |
| 2ª Votação | |
| Aprovado em Sessão de <u>18</u> de <u>05</u> de <u>2016</u>  Presidente | |
|  Secretário | |
| Redação Final | |
| Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____ Presidente | |
| Secretário | |



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2016

AUTORIA: Vereador João Dantas

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 080/016, de autoria do Vereador João Dantas, denomina de Rua Manoel Firmino de Oliveira, um dos novos logradouros da nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja denominado de **Rua Manoel Firmino de Oliveira**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinista Celso Ribeiro Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.” In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbo vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 080/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

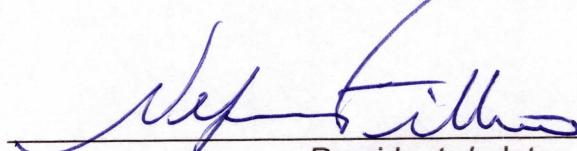
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 080/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em (...).



Presidente/relator



Secretário



Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

PROJETO DE LEI N°. 80 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/04/2016 10:10 hs
Zé Andrade Melo
ASSINATURA

DENOMINA DE MANOEL FIRMINO DE OLIVEIRA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada **MANOEL FIRMINO DE OLIVEIRA** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

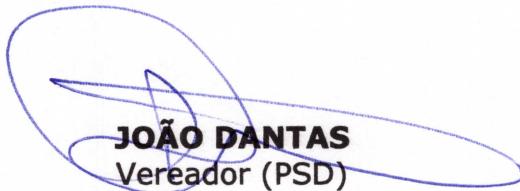
**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Nascido no dia 31 de Março de 1899, no sítio Cabaço município de Santa Luzia. Filho de Joaquim Virginio de Oliveira e de Maria Firmino de Oliveira – faleceu na mesma cidade em 30 de março de 1992. Era casado com Francisca das Chagas Dantas e do casal nasceram 3 filhos.

Seu Manoel era um tropeiro na época do grande crescimento de Campina Grande, proprietário de tropas de burros mulos, transportando produtos sertanejos como o algodão, o ouro branco da época e peles de animais em geral.

Manoel Firmino de Oliveira desbravou caminhos para o engrandecimento de Campina Grande como autêntico tropeiro da Borborema.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Felix Araújo”,
06 de Abril de 2016.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)